

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2019.


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO N.º 021/2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na Lei n.º 11.003, de 28 de novembro de 2019, e determinações do **Artigo 17 do Regimento Interno** do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na 04ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 e no artigo 19, da Lei Complementar n.º 631 de 31 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que compete ao CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções de caráter geral, considerando a agregação de valor, a localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, definir a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais, respeitando os princípios de isonomia entre os contribuintes enquadrados dentro do mesmo segmento econômico, conforme art. 6º do Decreto n.º 288, de 05 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo **PRODEIC Investe Confecção Mato Grosso**, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Confecção	57	85,00%	90,00%
	58		
	59		
	60		
	61		
	62		
	63		
	65		

Art. 2º - Fica definido que o benefício fiscal para os produtos e subprodutos do submódulo PRODEIC Investe Confecção Mato Grosso será o **Crédito Outorgado nas operações internas e interestaduais**.

Art. 3º - As empresas beneficiadas nas operações dos produtos relacionados neste submódulo, deverão contribuir, do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado, com o percentual de **6% (seis por cento)** para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso - **FUNDEIC** e **1% (um por cento)** para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - **FUNDED** da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, conforme art. 10 da Lei n.º 7.958/2003.

Art. 4º - Fica assegurada a **vigência mínima de 4 (quatro) anos dos benefícios fiscais** acima, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho de 2019, regulamentado no art. 6º do Decreto n.º 288, de 05 de novembro de 2019.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2019.


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO N.º 022/2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na Lei n.º 11.003, de 28 de novembro de 2019, e determinações do **Artigo 17 do Regimento Interno** do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na **04ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **06 de dezembro de 2019**.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 e no artigo 19, da Lei Complementar n.º 631 de 31 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que compete ao CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções de caráter geral, considerando a agregação de valor, a localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, definir a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais, respeitando os princípios de isonomia entre os contribuintes enquadrados dentro do mesmo segmento econômico, conforme art. 6º do Decreto n.º 288, de 05 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo **PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso**, para o ano de **2020**, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Serraria	44.01	65,00%	80,00%
	44.07		
	44.08		
	44.09		
Laminados, Compensados e Esquadrias	44.03.9	80,00%	85,00%
	44.10		
	44.11		
	44.12		
	44.17		
44.18			

Art. 2º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo **PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso**, a partir de **01 de janeiro de 2021**, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Serraria	44.01	65,00%	80,00%
	44.03.9		
	44.07		
	44.08		
Laminados, Compensados e Esquadrias	44.09	75,00%	85,00%
	44.10		
	44.11		
	44.12		
	44.17		
44.18			

Art. 3º - Fica definido que o benefício fiscal para os produtos e subprodutos do submódulo PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso será o **Crédito Outorgado nas operações internas e interestaduais**.

Art. 4º - As empresas beneficiadas nas operações dos produtos relacionados neste submódulo, deverão contribuir, do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado, com o percentual de **6% (seis por cento)** para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso - **FUNDEIC** e **1% (um por cento)** para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - **FUNDED** da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, conforme art. 10 da Lei n.º 7.958/2003.

Art. 5º - Fica assegurada a **vigência mínima de 4 (quatro) anos dos benefícios fiscais** acima, na forma do art. 19 da Lei Complementar n.º 631, de 31 de julho de 2019, regulamentado no art. 6º do Decreto n.º 288, de 05 de novembro de 2019.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAMOS para que se produzam os efeitos legais, que, a **Resolução nº 022/2019** do Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso - CONDEPRODEMAT, publicada no DOE, nº 27.649, de 11 de dezembro de 2019, página 21, passa ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso, para o ano de 2020, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Serraria	44.01	65,00%	80,00%
	44.07		
	44.08		
	44.09		
	44.03.9		
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2021, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Serraria	44.01	65,00%	80,00%
	44.03.9		
	44.07		
	44.08		
	44.09		
(...)	(...)	(...)	(...)

LEIA-SE:

Art. 1º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso, para o ano de 2020, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Serraria	44.01	65,00%	80,00%
	44.03.12.00		
	44.03.9		
	44.07		
	44.08		
	44.09		
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo PRODEIC Investe Madeira Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2021, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Serraria	44.01	65,00%	80,00%
	44.03.12.00		
	44.03.9		
	44.07		
	44.08		
	44.09		
(...)	(...)	(...)	(...)

Cuiabá, 29 de janeiro de 2020.

(Original Assinado)

JEFFERSON PREZA MORENO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

(Em substituição legal, Portaria nº 004 de 14/01/2020)

SEDEC/MT

SFS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2019/SES/MT - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 110/2019 - PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: EL-ROI MEDICAL SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

REPRESENTADA por: MYCHELLE FIGUERÓ DA SILVA KLEIN.

OBJETO: "aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares para atender as necessidades das unidades hospitalares vinculada à Secretaria de Estado de Saúde/MT".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2515; Elemento: 44.90.52; Fonte: 192 e 195.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - tendo início em 26/12/2019 e término em 25/12/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 135.913,66 (Cento e trinta e cinco mil, novecentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

EMPENHO: 21601.0001.19.026203-8

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2019/SES/MT - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2019 - PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME.

REPRESENTADA por: DIEGO MENDES LUCIANO.

OBJETO: "aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares para atender as necessidades das unidades hospitalares vinculada à Secretaria de Estado de Saúde/MT".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2515; Elemento: 44.90.52; Fonte: 192 e 195.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - tendo início em 26/12/2019 e término em 25/12/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 56.349,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais).

EMPENHO: 21601.0001.19.026204-6

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

RECONHEÇO a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 3967/SGAC/PGE/2019 às fls. 153-175, fundamentado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 320425/2019

OBJETO: "Aquisição de Medicamento de uso contínuo para a Secretaria de Estado de Saúde, com a finalidade de atender a demanda judicial, para pacientes de Continuidade"

INTERESSADO:

MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: **37.396.017/0001-10**

VALOR TOTAL: R\$ 9.576,00 (Nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).

DESPESA: 33.90.32 e 33.90.91

FONTE: 134

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Saúde / SES-MT
 Original assinado nos autos